



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 55-B, DE 2026 (Do Poder Executivo)

Mensagem nº 170/2026

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027; tendo parecer: da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário – Urgência Art. 155

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal podem conceder a isenção do ISS a que se refere o art. 1º exclusivamente para as pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária específica para a organização ou a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Parágrafo único. O prazo de vigência da isenção deve ser o mesmo previsto para os incentivos fiscais de tributos federais, nos termos da lei a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,





EXM nº 381/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Apresentação: 03/2026 10:17:30.760 - Mesa

PLP n.55/2026

1 Submeto a sua apreciação Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade estabelecer condições para a concessão, a determinadas pessoas jurídicas, de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos municípios e do Distrito Federal, relativamente aos fatos geradores relacionados à organização ou realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

2 A medida tem o objetivo de viabilizar a realização do evento no Brasil, de forma a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro quando do lançamento da candidatura do Brasil como país-sede. Naquela ocasião, o Governo brasileiro comprometeu-se com uma agenda ampla de desonerações fiscais, em todos os níveis da Federação, caso a candidatura fosse vencedora.

3 Diante da ausência de dispositivo constante da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que discipline a concessão de isenção do ISS, propõe-se a edição de Lei Complementar para estabelecer a forma e as condições para a concessão desse benefício, nos termos do art. 156, § 3º, inciso III, da Constituição Federal.

4 Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a medida proposta não ocasiona renúncia de receitas tributárias, uma vez que somente a efetiva edição de lei municipal ou distrital tem o condão de gerar renúncia de receitas tributárias para os entes subnacionais.

5 Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei Complementar ora submetido a sua apreciação.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7376064** e o código CRC **D9AC799C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000696/2026-50

SEI nº 7375900



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, pretende estabelecer condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O art. 2º da proposição determina que os Municípios e o Distrito Federal podem conceder a isenção do ISS exclusivamente para as pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária específica para a organização ou a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDHMIR), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para manifestação sobre mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação do Plenário, sendo o regime de tramitação o de urgência, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 16/03/2026, foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, estabelece as condições gerais para que os Municípios e o Distrito Federal concedam a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da Fifa 2027.

Sob o ponto de vista do esporte, a proposição é altamente meritória e merece a aprovação deste Parlamento, sendo instrumento fundamental para viabilizar a realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O evento representa um marco histórico para o futebol feminino no Brasil, sendo a primeira edição do torneio realizada em um país da América do Sul. Nesse sentido, o Brasil projeta internacionalmente seu compromisso com a valorização das mulheres também no esporte, especialmente no futebol – modalidade mais popular e assistida pela população brasileira.

Além disso, a realização de um evento dessa magnitude em território nacional atua como importante catalisador para a ampliação da participação de meninas e mulheres no futebol. Ao estimular a prática esportiva e desafiar a histórica percepção do futebol como um espaço predominantemente masculino, o torneio contribui para a democratização do esporte, aproximando-o do público feminino e promovendo maior inclusão, princípios inscritos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).



Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-4404





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Saulo Pedroso - Presidente, Alexandre Leite, Bandeira de Mello, Danrlei de Deus Hinterholz, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro, Luiz Lima, Matheus Noronha, Nely Aquino, Roberta Roma, Beto Pereira, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Fabio Reis e Flávia Morais.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado SAULO PEDROSO
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para exame de mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, oriundo do Poder Executivo, que “estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027”.

Na fundamentação da proposta, encaminhada ao presidente da República, o então ministro Fernando Haddad defendeu a edição de Lei Complementar para estabelecer a forma e as condições para a concessão de isenção do ISS pelos municípios e pelo Distrito Federal com o argumento de que só com ela se alcançará “o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro quando do lançamento da candidatura do Brasil como país-sede” da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, tendo em conta a ausência de previsão dessa natureza na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



O Projeto, que não possui apensos, foi distribuído às Comissões do Esporte; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, apresentei, em 6 de abril de 2026, como relatora, parecer pela aprovação do Projeto, ainda não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário.

Foi aprovado em 16 de março de 2026, o Requerimento nº 1.405 de 2026, requerendo o regime de urgência.

Em 08 de Abril do corrente ano, parecer foi aprovado o parecer favorável de minha lavra na Comissão do Esporte.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Ora, o Projeto sob exame trata de questão crucial para viabilizar a realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, qual seja, a da definição das condições gerais para que os municípios e o Distrito Federal concedam a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os fatos geradores relacionados à organização ou à realização do grande evento.

Já tive a oportunidade de me manifestar favoravelmente à matéria na Comissão do Esporte, quando chamei a atenção para a compatibilidade entre o que se quer alcançar com a Copa do Mundo Feminina e alguns dos princípios que nos são mais caros na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023). Recordo, por exemplo, como indício da



preocupação da Lei com a equidade entre mulheres e homens, o disposto no § 3º de seu art. 3º: “É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo”.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, há de manifestar-se sobre a qualidade técnica da norma proposta no crucial art. 2º do PLP nº 55, de 2026, que atribui aos municípios e ao Distrito Federal a faculdade de conceder isenção do ISS exclusivamente para as pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária específica para a organização ou a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. Destaco, porém, desde já, o termo “exclusivamente”, que estabelece limites claros para a concessão. O cuidado com esses limites se encontra, aliás, também no parágrafo único daquele artigo, por força do qual o prazo de vigência da isenção deve ser o mesmo previsto para os incentivos fiscais de tributos federais, impedindo que, nos planos municipal e distrital, ele se estenda excessivamente no tempo.

A preocupação principal da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no entanto, é outra. Não nos cabe analisar em profundidade os detalhes técnicos no âmbito fiscal. Para nós, a isenção é um meio; o fim é a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA no Brasil. É preciso acentuar a relevância social e política desse acontecimento. O futebol é o esporte que mais profundamente mobiliza a população brasileira. Pode-se gostar ou não gostar do fato, mas é um fato. Ora, é nesses espaços simbolicamente carregados e densos que se joga – valha o trocadilho – grande parte do esforço coletivo por alcançar a igualdade entre mulheres e homens. Não se deve subestimar o impacto inconsciente da presença de uns, e da ausência de outras, em um espaço tão significativo.

Queremos, pois, ver as jogadoras brasileiras, junto com as jogadoras de tantos outros países, correndo pelos campos de futebol de nosso país e usufruindo a oportunidade de conagraçamento e de emoção coletiva que o esporte proporciona. Queremos que nossos meninos as vejam. E queremos,



principalmente, que nossas meninas as vejam. Algemas invisíveis se quebram em momentos como esses, com experiências como essas.

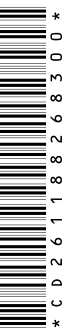
O voto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026.

Sala da Comissão, em 08 de Abril de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-4517





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro, Delegada Adriana Accorsi e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dilvanda Faro, Fernanda Melchionna, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Benedita da Silva, Diego Garcia, Enfermeira Rejane, Erika Kokay, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rosana Valle, Rosangela Moro e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
Vice-Presidenta



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 55, de 2026, de autoria do Poder Executivo, estabelece as condições gerais para que os Municípios e o Distrito Federal concedam a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Na sua justificção, consubstanciada na Exposição de Motivos nº 381/2026, o Poder Executivo embasa a Proposição na necessidade de viabilizar a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 no Brasil, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro quando do lançamento da candidatura do País como sede do evento, inclusive no que se refere à adoção de ampla agenda de desonerações fiscais em todos os níveis da Federação, bem como na necessidade de introdução no ordenamento jurídico – considerando a ausência de previsão na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – de disciplina específica para a concessão de isenção do ISS, nos termos do inciso III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal.



O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, em 6/4/2026, foi apresentado o parecer de nossa Relatoria pela aprovação e, em 8/4/2026, aprovado o parecer.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 8/4/2026, foi apresentado parecer, também de minha lavra, pela aprovação, ainda não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme estabelecem o art. 24, inciso I, e o art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II.1 Da adequação orçamentário-financeira

O RICD (arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação estabelecem que o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira deve verificar a conformidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com as demais normas pertinentes à receita e à despesa públicas.

O art. 1º, §1º, da referida Norma define como compatível a proposição que não conflite com tais instrumentos e como adequada aquela que se ajuste ou esteja abrangida por eles.

Da análise da proposta, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, ao estabelecer diretrizes gerais para eventual concessão de benefício fiscal por parte de entes subnacionais (Municípios e Distrito Federal), não acarretando repercussão direta ou indireta



na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do RICD, segundo o qual somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da referida Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. Nesses casos, a Norma Interna da CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada.

Importante destacar que a proposição **não institui diretamente renúncia de receita da União**; a eventual renúncia de receita ocorrerá apenas no âmbito dos entes subnacionais, mediante legislação própria; não há criação de despesa pública federal; tampouco há impacto direto sobre o orçamento da União.

Nesse sentido, a própria Exposição de Motivos ressalta que a medida não implica renúncia de receita tributária no âmbito federal, uma vez que a concessão do benefício depende de ato normativo dos entes competentes. Trata-se, portanto, de proposição cujos efeitos se restringem à esfera de competência tributária dos entes subnacionais.

Diante do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PLP nº 55, de 2026.

II.2 Do mérito

Do ponto de vista da matéria de fundo que compete a esta Comissão de Finanças e Tributação analisar, nos termos das alíneas “j” e “l” do inciso X do art. 32 do RICD, entendemos que o PLP é meritório e merece aprovação.



Acerca do projeto em análise, destaque-se que já nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação no âmbito da Comissão do Esporte – parecer este já aprovado pela Comissão – e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, oportunidades nas quais tive a honra e a responsabilidade de relatar esta importante matéria.

Sobre o tema, convém destacar que o Brasil, na condição de país-sede da competição, assumiu perante a FIFA o compromisso de assegurar tratamento fiscal favorecido a determinadas entidades envolvidas na organização e na realização do torneio, com vistas a criar ambiente jurídico e econômico adequado ao evento. Tal compromisso consta da Garantia Governamental nº 3, que disciplina isenções fiscais e compromissos cambiais relacionados à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

A presente iniciativa legislativa, portanto, insere-se nesse contexto, buscando conferir base normativa interna a parte desses compromissos internacionais e viabilizar a concessão de isenção do ISS pelos Municípios e pelo Distrito Federal a pessoas jurídicas beneficiárias, em linha com a Garantia Governamental nº 3, enviada pelo Estado brasileiro à FIFA no fim de 2023, subscrita por Sua Excelência o Sr. Fernando Haddad, então Ministro da Fazenda, e Sua Excelência o Sr. André Fufuca, Ministro do Esporte.

Ao assim proceder, o Estado brasileiro buscou reforçar a segurança jurídica das desonerações pactuadas e contribuir para o adequado cumprimento, pelo Brasil, das obrigações assumidas no processo de candidatura e de preparação do evento.

Desse modo, a medida veiculada por este PLP visa permitir a efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil, porquanto altera o panorama normativo e permite que os Municípios e o Distrito Federal concedam isenções de ISS para as entidades que serão desoneradas pela União em legislação específica, viabilizando a realização do evento no Brasil.

Além disso, relevante ressaltar que, da perspectiva de vista de técnica fiscal, o instrumento normativo aqui utilizado atende ao disposto no inciso III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, no sentido de que a lei



complementar é o veículo adequado para regular a forma pela qual os Municípios e o Distrito Federal concederão isenções, incentivos e benefícios fiscais no âmbito do Imposto sobre Serviços (ISS).

Por fim, registro a satisfação pessoal em ter relatado esta relevante matéria nas diversas comissões temáticas da Casa, reafirmando o compromisso deste Parlamento com o fortalecimento do esporte e com a promoção da igualdade de gênero nas políticas públicas. Como primeira mulher a presidir a Comissão do Esporte, reconheço a importância simbólica e concreta de contribuir para que o Brasil sedie, de modo responsável e transparente, um evento que representa não apenas o avanço do futebol feminino, mas também a valorização da mulher em todas as esferas da sociedade.

Ante o exposto, no mérito, somos pela aprovação do PLP nº 55 de 2026 apresentado.

III.3. Conclusão do voto

Feitas essas considerações, somos **pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026; e**

No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-4845





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

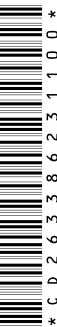
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar 55/2026; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes e Vermelho - Vice-Presidentes, Adail Filho, Átila Lins, Camila Jara, Da Vitoria, Dani Cunha, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Florentino Neto, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Haully, Mauro Benevides Filho, Murilo Galdino, Rogério Correia, Sanderson, Zé Neto, Capitão Alden, Cleber Verde, Erika Kokay, Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Maria Rosas, Max Lemos, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo da Zaeli, Sidney Leite e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026.

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, pretende estabelecer condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O art. 2º da proposição determina que os Municípios e o Distrito Federal podem conceder a isenção do ISS exclusivamente para as pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária específica para a organização ou a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O autor esclarece que a proposta busca criar a base jurídica necessária para que municípios e o Distrito Federal possam conceder isenção de ISS a determinadas pessoas jurídicas vinculadas à organização e à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Aduz que a medida pretende viabilizar a realização do evento no Brasil e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país quando apresentou sua candidatura para sediar a competição.



Argumenta também que a edição de lei complementar se faz necessária porque a disciplina da concessão desse tipo de benefício em matéria de ISS depende de norma nacional que estabeleça suas condições, em conformidade com a Constituição. Assim, a proposta não concede diretamente a isenção, mas autoriza sua instituição pelos entes competentes, restringindo-a às pessoas jurídicas que já sejam beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em legislação específica relativa ao evento, além de vincular sua duração ao mesmo prazo desses incentivos federais.

Por fim, afirma que a medida, por si só, não gera renúncia imediata de receita, já que eventual impacto arrecadatório somente surgirá se houver posterior edição de lei municipal ou distrital concedendo concretamente o benefício.

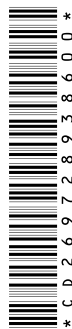
A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para manifestação sobre mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação do Plenário, sendo o regime de tramitação o de urgência, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em virtude aprovação de requerimento nesse sentido em 16 de março de 2026.

Em 8 de abril de 2026, a CESPO aprovou a proposição, nos termos de voto da minha lavra. Na mesma data, apresentei à CMULHER voto pela sua aprovação e à CFT voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar exclusivamente a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD) do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026.

No plano da **constitucionalidade formal**, consideram-se os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto revela compatibilidade formal com a Constituição, porque veicula matéria que depende de lei complementar nacional para disciplinar a forma e as condições de concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ISS, nos termos do art. 156, § 3º, III, da Constituição. Sob esse ângulo, a escolha da espécie normativa parece adequada. Também não há vício evidente de iniciativa, desde que se compreenda a proposição como norma geral em matéria tributária, sem invasão da competência legislativa local para efetivamente instituir o benefício.

Sob o aspecto **material**, a proposição é **compatível** com a Constituição, porque não impõe diretamente a isenção nem suprime a competência tributária municipal e distrital, limitando-se a criar uma autorização condicionada para tratamento fiscal relacionado à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. A finalidade pública apresentada — viabilizar compromisso internacional assumido pelo Brasil e permitir a realização de evento de relevante interesse esportivo e econômico — é constitucionalmente legítima.

Ademais, o projeto, em linhas gerais, mostra-se **jurídico**, pois dialoga adequadamente com o sistema constitucional tributário e com a repartição de competências, além de indicar seu fundamento normativo. Há coerência com a ideia de que a concessão do benefício em matéria de ISS depende de disciplina por lei complementar nacional. Também é juridicamente defensável a afirmação de que a proposta, por si só, não gera renúncia imediata de receita, já que a desoneração concreta dependerá de lei municipal ou distrital superveniente.

Por fim, em termos de **técnica legislativa** e de **redação**, o projeto revela conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26



de fevereiro de 1998, a qual “[d]ispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Em face do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026.**

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-4802





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 55/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Coronel Ulysses, Daiana Santos, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Adilson Barroso, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bacelar, Chris Tonietto, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão, Maurício Carvalho, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 15/04/2026 10:40:51.793 - CCJC
PAR 1 CCJC => PLP 55/2026

DAD n 1

